



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

“Autoriza alterações na Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014, que acrescenta referências à escala de padrões de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014, que acrescenta referências à escala de padrões de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, na conformidade da presente Lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

I - A evolução funcional, nas referências acrescidas por esta lei, dar-se-á por opção do servidor obedecendo aos critérios de tempo, título e, tempo e títulos combinados. (NR)

II - O enquadramento decorrente da evolução funcional surtirá efeito a contar da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências acrescidas. (NR)

III - Decreto do Executivo estabelecerá as tabelas referentes ao tempo, títulos e tempo e títulos combinados, para obtenção da evolução funcional nas referências ora criadas por esta lei."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa superar o tratamento distinto que vem sendo aplicado aos docentes e gestores na ocasião da interpretação, via regulamentação, pelo Poder Executivo da Lei 15.963 de 15 de janeiro de 2014, considerando o artigo 35 da Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras e, consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo. A Lei 14.660/2007, em seu artigo 35, incisos I e II é clara quando define 3 (três) tabelas - tempo, títulos e, tempo e títulos combinados - para que os docentes e gestores possam optar, dentre elas, pela escolha mais conveniente para obtenção de sua evolução funcional.

Este Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que a evolução funcional dos docentes e gestores, seja realizada tendo como critério as 3 tabelas ora mencionadas para todas as referências da carreira, tanto da classe I - docentes como da classe II - gestores educacionais, do Quadro do Magistério Municipal. Certo de que a presente propositura repara injustiças com os docentes e gestores elegíveis para a evolução funcional, nas referências 22, 23 e 24, da escala de padrões de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, contamos com o apoio e votos favoráveis dos nobres pares.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)